

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

2611028924

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4532/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1577/07.STJVN

Insolvente — Guilherme Caldas Peixoto & C.ª, L.ª

Efectivo da comissão de credores — director do Instituto da Segurança Social, I. P., CDSS de Braga e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no dia 15 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Guilherme Caldas Peixoto & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500646236, com sede na Rua do Souto, 375, 1.º, sala F, Vila Nova de Famalicão, 4760 Joane.

É administrador do devedor José Tomás Oliveira de Araújo, com domicílio na Rua do Souto, 375, 1.º, sala 7, Vila Nova de Famalicão, 4760 Joane.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611028900

Anúncio n.º 4533/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 851/07.STJVN

Credor — Surmac, Imobiliária — F. Machado & C.ª, L.ª
Insolvente — Deolinda Ferreira Gouveia e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 22 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Deolinda Ferreira Gouveia, nascida em 6 de Novembro de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144561867, bilhete de identidade n.º 5872300, com endereço na Rua do Presidente, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, e António Machado da Silva, nascido em 9 de Fevereiro de 1951, concelho de Vila Nova de Famalicão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 156121905, bilhete de identidade n.º 5740368, com endereço no lugar de Paraíso, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611028899

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4534/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 435/06.STYVNG, no dia 26 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedor Senso — Instituto de Tratamento de Excesso de Peso e Obesidade, L.^{da}, número de identificação fiscal 506809340, com sede na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 591, 1.º, frente, esquerdo, 4100-009 Porto.

São administradores do devedor Ana Maria Pereira Ferreira Pestana da Silva, com domicílio na Travessa de Fernando Namora, 64, 1.º, direito, Pedrouços, 4470 Maia, e Joaquim Manuel Teixeira Carvalho, com domicílio na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 591, 1.º, frente, esquerdo, 4100-009 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 5 de Junho de 2007, foi designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611027262

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4535/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 407/04.4TYVNG

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Requerido — Ana Paula Sousa Adegas Tato.

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 10 de Abril de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Ana Paula Sousa Adegas Tato, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 190630450, bilhete de identidade n.º 6951643, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 644, 1, D, habitação 14, 4450-004 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial Paula Maria Lopes Alves Lopes, com endereço na Rua do Poeta Cavador, lote 13, Anadia, 3780-237 Anadia.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611028956

Anúncio n.º 4536/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 730/06.3TYVNG

Requerente — António Tavares & Almeida, L.^{da}
Insolvente — Vino Cerv — Sociedade de Construção e Imobiliária.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Abril de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de